

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	
OFICIAIS-GERAIS		149	
OFICIAIS	DE CARREIRA	18.697	
	TEMPORÁRIOS	10.558	
	SOMA PARCIAL	29.255	
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	30.018
		DO QUADRO ESPECIAL	744
		TEMPORÁRIOS	15.725
	CABOS E SOLDADOS	SOMA PARCIAL	46.487
		CABOS	28.138
		SOLDADOS	108.180
TOTAL GERAL		212.209	

" (NR)

DECRETO Nº 12.521, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui o Prêmio MEC da Educação Brasileira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Prêmio MEC da Educação Brasileira, no âmbito do Ministério da Educação, destinado ao reconhecimento das estratégias e das iniciativas para a promoção de avanços na melhoria da qualidade da aprendizagem na educação básica.

Parágrafo único. O Prêmio MEC da Educação Brasileira terá abrangência em todo o território nacional e será concedido aos entes federativos, às unidades escolares e aos estudantes das redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais.

Art. 2º São objetivos do Prêmio MEC da Educação Brasileira:

I - promover o reconhecimento e a valorização dos entes federativos, das unidades escolares e dos estudantes das redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais; e

II - incentivar a adoção de políticas, programas, estratégias e iniciativas destinados à melhoria da qualidade da aprendizagem na educação básica, com equidade e alinhados ao Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 3º São princípios do Prêmio MEC da Educação Brasileira:

I - a igualdade de acesso e de oportunidades educacionais para todos;

II - o enfrentamento às desigualdades que comprometem a equidade educacional na garantia do direito humano à educação; e

III - o fortalecimento das iniciativas e das estratégias alinhadas ao PNE que promovam a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem na educação básica.

Art. 4º O Prêmio MEC da Educação Brasileira será concedido nas seguintes categorias:

I - Educação Infantil;

II - Alfabetização;

III - Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - Anos Finais do Ensino Fundamental;

V - Ensino Médio;

VI - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

VII - Educação em Tempo Integral; e

VIII - Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre os critérios para a seleção dos entes federativos, das unidades escolares e dos estudantes das redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais nas categorias de que trata o caput.

Art. 5º Os contemplados no Prêmio MEC da Educação Brasileira farão jus ao recebimento de troféu de reconhecimento e de valor monetário em cada categoria, na forma disposta em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Prêmio MEC da Educação Brasileira correrão à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Ministério da Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 740, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Altera o Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos IV e V, do Decreto nº 11.428, de 02 de março de 2023, considerando o disposto nas Decisões nº 27/15 e 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e tendo em vista as deliberações de sua 225ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2025, e de sua 2ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 27 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas, quotas e prazos discriminados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º A quota de importação para os produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7209.16.00, 7209.17.00, 7210.49.10, 7210.61.00, 7213.91.90, 7225.30.00, 7225.50.90, 7225.92.00, 7225.99.90, 7304.19.00, 7305.11.00, 7305.12.00 e 7306.19.00, será concedida em subperíodos quadrimestrais.

Parágrafo único. O saldo remanescente da quota, não utilizado em cada subperíodo, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições de licenças de importação, apurados na data final de cada quadrimestre, não serão somados à quota do quadrimestre subsequente.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Secex) editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas estabelecidas aos produtos elencados no Anexo.

Parágrafo único. A Secex monitorará as importações dos códigos NCM constantes no Anexo desta Resolução, inclusive no que se refere ao aproveitamento das quotas ora concedidas, de modo a garantir a eficácia das medidas aplicadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Presidente do Comitê
Substituto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

ADMITIR,

na Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no grau de Grande-Oficial, VALDECY DE URQUIZA E SILVA JÚNIOR, Delegado de Polícia Federal e Secretário-Geral da Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol.

Brasília, 23 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Enrique Ricardo Lewandowski

Presidência da República

CASA CIVIL

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO
COMITÊ DO RIO DOCE

RESOLUÇÃO CRD Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a sistemática de emissão de ordens de pagamento ao Administrador do Fundo Rio Doce e delega competência aos representantes ministeriais para assinatura.

A PRESIDENTA DO COMITÊ DO RIO DOCE, no exercício da atribuição outorgada pelo art. 26, III e X, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, e considerando o que foi deliberado e aprovado na reunião extraordinária do CRD realizada em 9 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º A assinatura de ordens de pagamento emitidas ao administrador do Fundo Rio Doce, a que se referem o artigo 6º, IV, da Resolução CRD nº 1, de 9 de maio de 2025, e o artigo 1º, IV e V, da Resolução CRD nº 3, de 5 de junho de 2025, somente será realizada por agente dotado de poderes para tal, na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 2º Fica delegado aos representantes, titulares ou suplentes, designados por cada Ministério para os fins da Cláusula Geral 36, § 1º, do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, o poder para assinar, em conjunto ou individualmente, ordens de pagamento referentes a planos, projetos ou propostas previamente aprovados pelo Comitê do Rio Doce.

§ 1º A publicação da relação dos representantes dos Ministérios (incluindo o respectivo cargo ou função comissionada executiva equivalente), nos termos do art. 25, V, do Decreto nº 12.412 de 18 de março de 2025, servirá de comprovação dos poderes delegados no caput.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, caberá ao Administrador do Fundo Rio Doce confirmar com a Casa Civil da Presidência da República, preferencialmente por correio eletrônico ou outro meio expedito, a atualização da designação do representante ministerial responsável pela assinatura da ordem de pagamento.

§ 3º As ordens de pagamentos deverão ser acompanhadas por cópia da designação do agente e da ata da reunião do Comitê do Rio Doce que aprovou os planos, projetos ou propostas submetidos a sua deliberação.

§ 4º Os agentes designados serão ocupantes de cargo ou função comissionada executiva equivalente ou superior ao nível 17, no caso do representante titular, e 15, no caso de representante suplente.

Art. 3º O administrador do Fundo Rio Doce somente poderá executar a ordem de pagamento mediante conferência da regularidade documental e da conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIA ALVES MARINHO RODRIGUES